

Modelo híbrido: possibilidade de ensino no século XXI**Hybrid mode: possibility of 21st century education**

DOI:10.34117/bjdv5n9-043

Recebimento dos originais: 18/07/2019

Aceitação para publicação: 09/09/2019

Joicy Mara Rezende Rolindo

Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Instituição: Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA

Endereço: Av. Universitária - Cidade Universitária, Anápolis - GO, 75075-010, Brasil.

Telefone: (62) 3310 6600 – 0800 603 22023

E-mail: joicy.rolindo@gmail.com

Meillyne Alves dos Reis

Mestre em Atenção à Saúde pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Instituição: Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA

Endereço: Av. Universitária - Cidade Universitária, Anápolis - GO, 75075-010, Brasil.

Telefone: (62) 3310 6600 – 0800 603 22023

E-mail: meillynealvesreis@yahoo.com.br

Flávia Ferreira de Almeida

Mestre em Ciências Ambientais pelo PSTMA UniEVANGÉLICA

Instituição: Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA

Endereço: Av. Universitária - Cidade Universitária, Anápolis - GO, 75075-010, Brasil.

Telefone: (62) 3310 6600 – 0800 603 22023

E-mail: flavia_karolina@hotmail.com

Tatiana Caexeta Aranha

Mestranda em Atenção à Saúde pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Instituição: Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA

Endereço: Av. Universitária - Cidade Universitária, Anápolis - GO, 75075-010, Brasil.

Telefone: (62) 3310 6600 – 0800 603 22023

E-mail: taticaexeta@hotmail.com

Juliana Macedo Melo

Mestre em Enfermagem pela Universidade Federal de Goiás

Instituição: Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA

Endereço: Av. Universitária - Cidade Universitária, Anápolis - GO, 75075-010, Brasil.

Telefone: (62) 3310 6600 – 0800 603 22023

E-mail : jumacedomelo@hotmail.com

Sara Fernandes Correia

Mestre em Enfermagem pela Universidade Federal de Goiás

Instituição: Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA

Endereço: Av. Universitária - Cidade Universitária, Anápolis - GO, 75075-010, Brasil.

Telefone: (62) 3310 6600 – 0800 603 22023

E-mail: sarafernandescorreia@hotmail.com

Gláucia Oliveira Abreu Batista Meireles

Mestre em Ciências da Saúde pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Instituição: Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA
Endereço: Av. Universitária - Cidade Universitária, Anápolis - GO, 75075-010, Brasil.
Telefone: (62) 3310 6600 – 0800 603 22023
E-mail: profglauciameireles@gmail.com

Lígia Bráz Melo

Mestranda em Atenção à Saúde pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Instituição: Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA
Endereço: Av. Universitária - Cidade Universitária, Anápolis - GO, 75075-010, Brasil.
Telefone: (62) 3310 6600 – 0800 603 22023
E-mail: l_magavilha@hotmail.com

RESUMO

A Educação a Distância surge como uma proposta educacional coerente com as mudanças sociais e com a inserção das tecnologias da informação e da comunicação (TICs) em todos os processos produtivos. As tecnologias digitais incorporam à educação do século XXI novas possibilidades de ensino. Assim, o objetivo principal da presente pesquisa é descrever os marcos legais que normatizam a educação a distância, bem como analisar a educação híbrida como possibilidade de educação do século XXI. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica. O referencial teórico abarca autores como Horn e Staker (2015), Moran (2015), Belloni (2012), Bacich et al. (2015), Masetto (2000) entre outros. Os resultados obtidos expõem o percurso da legislação em EAD consoante com o desenvolvimento das Tecnologias da Informação e da Comunicação, mostrando a expansão da Educação a Distância a partir de 1998 com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Destacou-se um processo de intensificação e regulamentação para expansão da Educação a Distância em várias modalidades de ensino no início do século XXI, bem como um significativo número de estudantes nessa modalidade. Por fim, com o decreto Nº 9.057/2017, verificou-se a flexibilização e desburocratização da educação a distância. Nesse cenário, concluiu-se que a educação a distância responde a um processo educativo mais flexível, democrático e aberto, no qual os principais atores, alunos e professores, são sujeitos da ação educativa. Nesse cenário, o ensino híbrido, no qual são reunidas várias formas – física e digital –, combinando colaboração (aprender juntos) e personalização (percursos individuais), de acordo com a necessidade, sem horários rígidos e planejamento engessado, ao mesmo tempo que envolve a participação ativa do estudante, pode ser uma das propostas pedagógicas que atende à realidade do século XXI.

Palavras-chave: Educação a Distância. Legislação EAD. Modalidade híbrida.

ABSTRACT

The Distance education emerges as an educational proposal consistent with social changes and the insertion of information and communication technologies (ICTs) in all production processes. Digital technologies incorporate into the 21st century education new teaching possibilities. Thus, the main objective of this research is to describe the legal frameworks that regulate distance education, as well as to analyze hybrid education as a possibility of the 21st century education. The methodology used was bibliographic research. The theoretical frame

of reference covers authors such as Horn and Staker (2015), Moran (2015), Belloni (2012), Bacich et al. (2015), Masetto (2000) among others. The results show the course of the legislation in distance education according to the development of Information and Communication Technologies, showing the expansion of Distance Education as of 1998 with the Law of Guidelines and Bases of Education. A process of intensification and regulation for the expansion of Distance Education in various teaching modalities at the beginning of the 21st century was highlighted, as well as a significant number of students in this modality. Finally, with the Decree No. 9.057 / 2017, there was the flexibilization and debureaucratization of distance education. In this scenario, the conclusion was that distance education responds to a more flexible, democratic and open educational process, in which the main actors, students and teachers, are subjects of educational action. In this scenario, hybrid teaching, in which various forms - physical and digital - are brought together, combining collaboration (learning together) and personalization (individual pathways), according to the needs, without rigid schedules and hampered planning, while at the same time involving active participation of the student can be one of the pedagogical proposals that meets the reality of the 21st century.

Keywords: Distance Education, Distance Education Legislation, Hybrid mode.

1. INTRODUÇÃO

O debate referente às inovações tecnológicas e metodologias voltadas ao trabalho pedagógico tem sido foco em todos os níveis de ensino. Essa discussão tem como propósito contribuir para a melhoria da qualidade da educação. Uma das vertentes que atende a esse perfil é a modalidade de Educação a Distância (EAD). Educação a Distância é uma modalidade de ensino-aprendizagem mediada por tecnologias. Segundo o MEC (2017, p.1), "Educação a Distância é a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação". Essa é regulada por uma legislação específica e pode ser implantada em todos os níveis: na educação básica (educação de jovens e adultos, educação profissional técnica de nível médio) e na educação superior.

A EaD vem crescendo rapidamente em todo o mundo, motivada pelas possibilidades decorrentes das novas Tecnologias da Informação e das Comunicações (TICs) e por sua inserção em todos os processos produtivos. Cada vez mais, pessoas e instituições veem nessa forma de ensino um meio de democratizar o acesso ao conhecimento e de expandir oportunidades de trabalho e aprendizagem ao longo da vida. A Educação a Distância vem proporcionando, ainda, aproximação das pessoas, criando relações e convivências que permitem identificar e compartilhar experiências, competências, atitudes e habilidades profissionais, de modo a criar situações que propiciem a interação, mediação e produção colaborativa de conhecimento articulando diferentes tecnologias (MASETTO, 2000).

Os debates a respeito da EAD, que acontecem no país, sobretudo, na última década,

têm oportunizado reflexões importantes as possibilidades de acesso ao conhecimento por meio dessa modalidade de ensino e de aprendizagem.

Nesta perspectiva, o presente estudo possui por objetivo é descrever os marcos legais que normatizam a educação a distância, bem como analisar o ensino híbrido como possibilidade de educação do século XXI. Este trabalho parte do seguinte questionamento: “Como a característica da educação a distância no século XXI e a legislação da educação a distância no Brasil relacionam-se ensino híbrido e qual a possibilidade de esse modelo contribuir para a aprendizagem do aluno, levando em conta sua individualidade?”

Quanto a metodologia, o estudo caracteriza-se como revisão bibliográfica acerca da legislação educacional regulamentadora das políticas educacionais para modalidade de Educação a Distância, bem como das concepções de ensino híbrido e de suas características com foco ensino superior.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Esta revisão da literatura objetiva fazer um levantamento histórico da legislação referente a oferta de disciplinas EAD nos cursos presenciais de graduação e contextualizar o atual panorama de educação a distância no Ensino Superior. Posteriormente, realizou-se a análise dos textos com base no diálogo com autores que discorrem sobre o ensino híbrido como Horn e Staker (2015), Moran (2015), Belloni (2012), Bacich et al. (2015), Masetto (2000) entre outros. Em seguida, fez-se uma análise a respeito da proposta híbrida no ensino superior, considerando principalmente a taxonomia de Horn e Staker

2.1 REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE DISCIPLINAS EAD NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS

As bases legais da Educação a Distância no Brasil foram estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996). A partir dessa lei, a Educação a Distância passou a ser reconhecida como modalidade de ensino em todos os níveis, graduação, educação básica ou técnicos. Atualmente, há diversos decretos, portarias e normativas que regulamentam a EAD no Brasil. O objetivo dessa legislação é regulamentar e fazer com que as instituições sigam essas normas pré-estabelecidas na oferta de educação formal.

O Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998 destinado a regulamentar o artigo 80, conceituava Educação a Distância como “forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem

com a mediação de recursos didáticos, sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados e veiculados pelos diversos meios de comunicação”.

No essencial, o Decreto estabeleceu:

- (a) Os cursos a distância serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, obedecendo, quanto for o caso, às diretrizes curriculares nacionais.
- (b) As instituições, para oferecerem cursos de EaD que conduzam a certificados de conclusão ou diplomas de EJA, educação profissional, ensino médio e graduação, necessitam de credenciamento especial do MEC.
- (c) Os credenciamentos e autorizações terão prazo limitado de cinco anos.
- (d) É facultada a transferência e o aproveitamento de créditos dos alunos de cursos presenciais para cursos de EaD e vice-versa.
- (e) Os diplomas e certificados de EaD terão validade nacional.
- (f) As avaliações com fins de promoção, certificação ou diplomação serão realizadas por meio de exames presenciais, sob a responsabilidade da instituição credenciada.

O uso de atividades semipresenciais nos cursos presenciais das Instituições de Ensino Superior (IES), antes denominadas de não presenciais em cursos presenciais, só foram regulamentadas 2001 por meio da portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 2.253 de 18 de outubro de 2001.

Em 2004, a publicação da Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, revogou a portaria nº 2.253/2001, autorizando as IES a incluírem, na organização pedagógica e curricular de cursos em nível superior reconhecidos, até 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade a distância. Essa legislação normatizava a inclusão de métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporassem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como previa encontros presenciais e atividades de tutoria. A aprovação dessa portaria proporcionou um crescimento exponencial do número de universidades, públicas e privadas, que oferecem disciplinas nesta modalidade.

Silva e Maciel (2015, p. 10) afirmam que somente em 2004 “houve o cuidado de conceituar o ensino semipresencial, que anteriormente, em 2001, não foi apresentado”. Enfatiza-se que a necessidade de esclarecer os conceitos para a oferta desta modalidade se dá

para evitar equívocos interpretativos na prática do ensino semipresencial. A partir da análise comparativa entre as duas portarias é possível verificar os avanços propostos em 2004 a respeito do ensino semipresencial (híbrido) no Brasil.

Quadro 1 - Convergências entre as portarias nº2.253/2001 e nº 4.059/2004.

Categorias convergentes	Portaria nº 2.253, de 18 de outubro de 2001	Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004
Carga horária	As disciplinas poderão ser ofertadas integral ou parcialmente na modalidade semipresencial, desde que não ultrapasse 20% da carga horária total do curso.	
Reconhecimento das atividades semipresenciais pelo MEC	As IES deverão comunicar as modificações efetuadas em projetos pedagógicos dos cursos à Secretaria de Educação Superior – SESu.	
Tecnologia da Informação e Comunicação	A oferta das disciplinas deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos.	

Fonte: Silva e Maciel (2015). Adaptado.

Quadro 2 - Divergências entre as portarias nº2.253/2001 e nº 4.059/2004

Categorias convergentes	Portaria nº 2.253, de 18 de outubro de 2001	Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004
Conceituação da Modalidade	Não apresenta conceituação da modalidade semipresencial.	Apresenta conceituação do ensino semipresencial.
Definição de atividades “não-presencial” ou “semipresencial”	As disciplinas podem utilizar no todo ou em parte as atividades não-presenciais	Está claramente definida a modalidade semipresencial
Carga horária	Disciplinas devem ser oferecidas nas duas	Esta exigência desaparece.

	modalidades para que o aluno faça sua escolha	
Avaliação	Avaliações finais dessem ser presenciais.	Todas as avaliações devem ser presenciais.
Atividade de tutoria	Não indica participação de tutor.	Atividades com a participação de tutor.
Reconhecimento das atividades semipresenciais pelo MEC	Somente as universidades e centros universitários podiam criar essas disciplinas mediante comunicação ao MEC; as demais IES eram obrigadas a pedir autorização prévia. O plano de ensino do componente curricular ofertado.	A partir de 2004 esta distinção desaparece permanecendo, somente, a necessidade de comunicação para todas as IES. 20538 na modalidade semipresencial deveria ser encaminhado ao MEC, que após avaliação permitiria ou não a introdução definitiva da disciplina.

Fonte: Silva e Maciel (2015). Adaptado.

Nas figuras 1 e 2 são apresentadas respectivamente convergências e divergências entre as normatizações de 2001 e 2004. Destaca-se entre as divergências a nomenclatura não-presencial na primeira e que passou a ser chamada de semipresencial após regulamentação da Portaria nº 4.059/2004. Oliveira (2012) destaca que a introdução dos 20% a distância, pode ser feita sem muitos entraves burocráticos, além disso a portaria nº 4.059/2004 trata do uso da EaD no ensino superior como atividades ou práticas semipresenciais.

Considera-se um avanço da Portaria nº 4.059/2004 permitir que qualquer Instituição de Ensino Superior ofereça cursos/disciplinas na modalidade semipresencial, e não mais apenas as Universidades e Centros Universitários como na portaria anterior.

A Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016 revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema. Essa portaria trata especificamente da oferta de disciplinas a distância, no limite de 20% da carga horária, em cursos presenciais de graduação. Segundo essa portaria:

Art. 1º As instituições de ensino superior que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade a distância.

§ 1º As disciplinas referidas no caput poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput serão presenciais.

§ 3º A introdução opcional de disciplinas previstas no caput não desobriga a instituição de ensino superior do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, em cada curso de graduação reconhecido (BRASIL, 2016).

Na legislação de 2004, a oferta de disciplinas EAD restringia-se a cursos credenciados para a modalidade. Com a nova portaria, conforme o parágrafo 3º, a IES que possuir um único curso credenciado para EAD poderá ofertar todos os demais da mesma forma. Portanto, não há mais necessidade de aguardar reconhecimento dos cursos para a oferta dos 20%, caso já tenha ao menos um curso reconhecido.

Em setembro de 2017, é publicado o **Decreto Nº 9.057/2017**, o qual tem o objetivo atualizar a legislação que regulamenta a Educação a Distância no país. Esse decreto normatiza o Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Este último descrito como:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

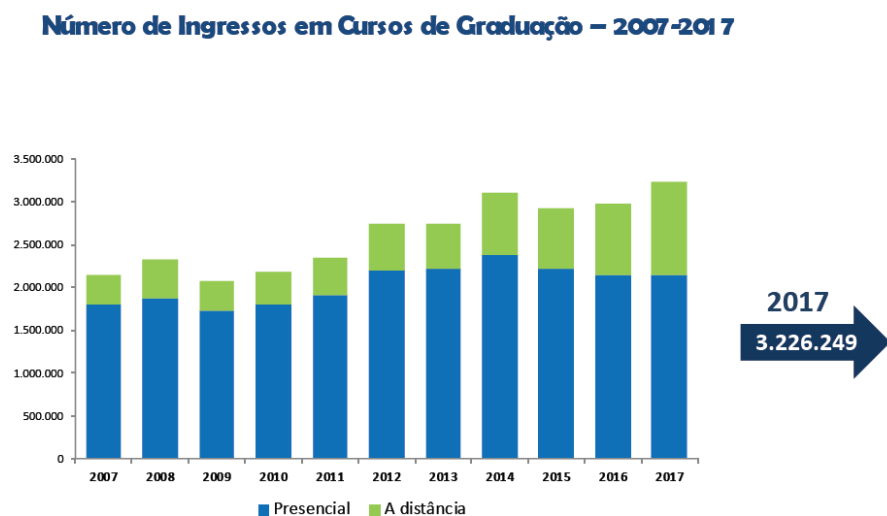
Entre as mudanças, flexibiliza-se a criação de cursos EAD, desburocratizando fluxos e reduzindo o tempo de análise dos processos. Outra mudança é o credenciamento de instituições de ensino superior (IES) para cursos de Educação a Distância sem o credenciamento para cursos presenciais. De acordo com essa legislação, as instituições poderão oferecer exclusivamente cursos EAD, na graduação e na pós-graduação lato sensu, ou atuar também na modalidade presencial. Na legislação anterior, a instituição deveria oferecer simultaneamente o curso na modalidade presencial. Além disso, o decreto aponta situações em que a Educação a Distância é permitida para alunos da Educação Básica. Em relação ao Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Em dezembro de 2018, é publicada a Portaria nº 1.428, que dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. Essa portaria amplia de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) da carga horária total dos cursos de graduação presenciais. A portaria estipula que para isso a IES deve atender a alguns requisitos, entre os quais estarem credenciadas tanto para a modalidade presencial como a distância, possuírem curso de graduação à distância, desde que o conceito dos cursos seja igual ou superior a quatro.

2.2 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - SÉCULO XXI

A tendência do século XXI é um significativo aumento de cursos a distância. Segundo o Ministério da Educação e Cultura (MEC), o número de ingressos em cursos de graduação a distância tem crescido substancialmente nos últimos anos, aumentando sua participação no total de ingressantes de 15,4% em 2007 para 33,3% em 2017, conforme figura 1.

Figura 1 – Número de Ingresso em Cursos de Graduação – 2007-2017



Fonte: INEP-MEC. Censo da Educação Superior

De acordo com esses dados, verifica-se que a educação a distância cresce em ritmo mais acelerado que o ensino presencial. Uma pesquisa divulgada em 2018 pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) - que representa grande parte das instituições de ensino superior particular do país - mostra que 44% dos entrevistados optariam por essa modalidade, enquanto 56% dizem que preferem o ensino presencial. Se o crescimento mantiver as proporções atuais, em 2023, o Brasil terá mais alunos estudando a distância que em salas de aulas tradicionais, o que vai representar 51% dos alunos da educação superior no Brasil, conclui.

O levantamento da ABMES mostrou ainda que, se informados de que os cursos a distância podem ter etapas presenciais, a aceitação aumenta para 93% dos estudantes pesquisados. Para os 7% restantes, ainda há um desconforto em ter a maior parte das aulas pela internet. Outro ponto destacado por esses alunos que não optariam pela EaD é a percepção de que o mercado de trabalho ainda não valoriza adequadamente a qualidade desses cursos.

Nesse context, em que há um aumento significativo da modalidade a distância, este estudo fará uma discussão da metodologia híbrida, em que há estudos on-line e encontros presenciais com ênfase no Ensino Superior.

3. DISCUSSÃO

A normatização do ensino semipresencial a partir da portaria nº 4.059/2004 permite considerar o ensino híbrido como uma proposta que vai ao encontro das possibilidades desse legislação. Assim, nessa discussão, pretende-se discorrer sobre essa modalidade e analisar a coerência desta com a prática de Educação a Distância no Ensino Superior. Conforme pesquisas da ABMES, os resultados apontam para a superação do modelo tradicional e a adoção de propostas EAD nas quais haja momentos de estudos on-line e presenciais.

Assim, faz-se necessário explorar o modelo de ensino híbrido como umas das possibilidades de ensino com as características esperadas para o Ensino Superior.

3.1 ENSINO HÍBRIDO OU *BLENDED LEARNING*

O Decreto nº 9.057/2017, conceitua Educação a Distância:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com

acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Já em seu artigo 4º, o Decreto normatiza as atividades presenciais:

Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

A partir desses dois artigos, art. 1º e art. 4º, esta pesquisa discute a coerência do ensino híbrido com essa nova legislação de Educação a distância. Está claro que a nova legislação aponta a aplicação de atividades presenciais para cursos ofertados em ambiências virtuais de aprendizagem. Assim, é possível vislumbrar a aplicação da metodologia híbrida. Staker e Horn (2012) definem-na como um programa de educação formal que mescla momentos em que o aluno estuda os conteúdos e instruções usando recursos *on-line*, e outros em que o ensino ocorre em uma sala de aula, podendo interagir com outros alunos e com o professor.

Segundo os autores, no *blended learning* ou ensino híbrido, há um processo intencional que diferencia do acesso livre a assuntos na internet. Assim, o conteúdo e as instruções devem ser elaborados específica e intencionalmente para a disciplina. Outra característica é que os momentos presenciais devem contar com a supervisão do professor, ocorrendo, assim, a valorização das interações interpessoais. Além disso esses momentos devem ser complementados com atividades *on-line*, proporcionando um processo de ensino e de aprendizagem que para os autores, é mais eficiente, interessante e personalizado.

Em relação às interações interpessoais no processo ensino-aprendizagem, Bacich et al. (2015) ressaltam que a inserção das tecnologias digitais deve ter um encaminhamento metodológico no qual seja valorizada a integração do ensino *on-line* ao currículo, ao mesmo tempo a valorização das relações interpessoais e a construção coletiva do conhecimento. Valente (2014) defende que, nos momentos presenciais, é importante valorizar as relações interpessoais no grupo, propondo atividades cooperativas que complementem as atividades no ambiente virtual.

Moran (2015 apud COSTA, FOFONCA, SARTORI, 2018) resalta que falar em ensino híbrido significa partir do pressuposto de que não há uma única forma de aprender e, por

consequência, não há uma única forma de ensinar. Contudo, existem diferentes maneiras de aprender e ensinar. O trabalho colaborativo pode estar aliado ao uso das tecnologias digitais e propiciar momentos de aprendizagem e troca que ultrapassam as barreiras da sala de aula. Assim, aprender com os pares torna-se ainda mais significativo quando há um objetivo comum a ser alcançado pelo grupo.

Outros autores como Masetto (2010) e Behrens (2000) defendem o interacionismo no processo de ensino-aprendizagem. Masetto (2010) aponta o elo interpessoal como essencial para o ensino voltado à aprendizagem. O autor também afirma ser importante valorizar a interação entre o mundo individual do aprendiz e a realidade social. Behrens (2000) afirma que o ciberespaço consiste num modelo de educação mediante o desenvolvimento de comunidades de aprendizagem colaborativa. Logo, a interação pode ser uma estratégia para o envolvimento do aluno na modalidade a distância.

Considerando a perspectiva interacionista, infere-se que na metodologia híbrida o professor assume uma nova atitude, cujo desempenho ora segue “o papel do especialista que compartilha e/ou comunica conhecimentos sobre assuntos específicos e experiências de vida, ora segue o papel de curador/facilitador da aprendizagem, potencializando o processo de ensinagem como um todo” (COSTA, FOFONCA, SARTORI, 2018). Esses autores afirmam que o processo de construção da aprendizagem acontece de maneira ativa entre os atores da mediação pedagógica – professores e alunos.

Coerente com a proposta de Staker e Horn (2012), Bacich et. al. (2015) defende que, para ocorrer a integração das tecnologias digitais à educação, é necessário um desenvolvimento criativo e crítico que busque a autonomia e a reflexão dos seus envolvidos, para que eles não sejam apenas receptores de informações, mas ativos nesse processo. Também Belloni (2012, p. 117) enfatiza que “as tendências mais fortes indicam para o desenvolvimento de modelos institucionais ‘mistos’ ou ‘integrados’ por meio dos quais as instituições convencionais de ensino superior ampliarão seus efetivos e diversificarão suas ofertas”. A autora destaca que para isso, as instituições devem complementar suas atividades presenciais com atividades mediatizadas, no interior dos currículos e das disciplinas.

Moran (2015) esclarece que híbrido significa misturado, mesclado, *blended*. Para ele, a educação sempre foi misturada, híbrida, sempre combinou vários espaços, tempos, atividades, metodologias e públicos. Esse processo, agora, com a mobilidade e a conectividade, é muito mais perceptível, amplo e profundo. O autor defende que a tecnologia traz hoje a integração de todos os espaços e tempos, é um ecossistema mais aberto e criativo. Sendo assim, “o ensinar

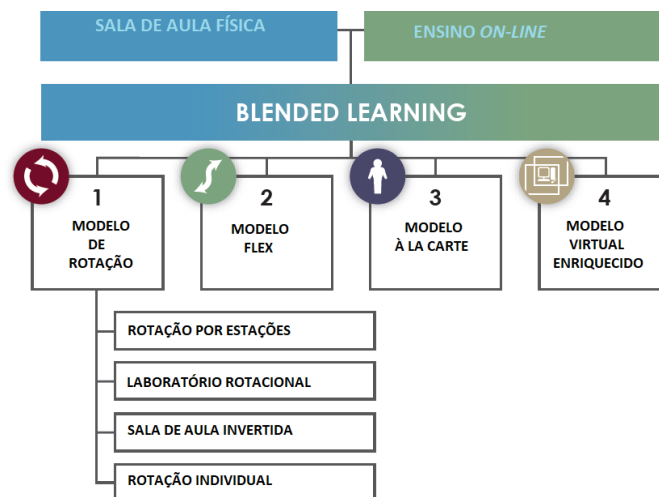
e o aprender acontecem em uma interligação simbiótica, profunda e constante entre os chamados mundo físico e digital” (MORAN, 2015, p. 39).

As ideias desses autores apontam para o ensino híbrido como uma tendência da educação do século XXI. Rumble (2010) enfatiza essa ideia ao afirmar que as práticas do ensino híbrido disseminam-se em redes de ensino no mundo inteiro, oferecendo aos alunos acesso a um aprendizado mais personalizado, o que só é possível, devido a adoção de tecnologias na educação. No Brasil, o ensino híbrido também recebe a denominação de ensino semipresencial, bi-modal ou misto.

3.2 ENSINO HÍBRIDO - HORN E STAKER

Horn e Staker (2015) teorizaram sobre os modelos que categorizam o ensino híbrido: flex, blended misturado, virtual enriquecido e rodízio. A figura 2, mostra, sinteticamente, a taxonomia do ensino híbrido, de acordo com esses autores.

Figura 2 – Taxonomia do Ensino Híbrido - Horn e Staker



Fonte: Horn e Staker (2015)

Modelo de rotação - É aquele em que um curso ou uma disciplina em que os estudantes alternam entre modalidades de aprendizagem em um cronograma fixo ou a critério do professor, em que pelo menos uma delas é ensino on-line.

Os autores dividem esse modelo em quatro subgrupos: 1) Rotação por Estações: um curso ou uma disciplina em que é utilizado o modelo de Rotação em uma sala de aula ou grupo de salas de aula. Segundo Valente (2014), uma delas é uma estação de aprendizagem on-line, outra é de desenvolvimento de projeto, de trabalho em grupo, ou interagindo com o professor, com quem pode tirar dúvidas. 2) Laboratórios Rotacionais: um curso ou uma disciplina em

que os estudantes alternam para um laboratório de informática que serve de estação de ensino on-line ou laboratórios para desenvolver práticas específicas. 3) Sala de Aula Invertida: um curso ou uma disciplina em que os estudantes têm a possibilidade de preparar o conteúdo previamente, geralmente por meio de um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), e depois realizar sua prática em sala de aula com a orientação de um professor. 4) Rotação Individual: um curso ou uma disciplina em que cada estudante tem um cronograma individual e não necessariamente alterna para cada estação ou modalidade disponível (VALENTE, 2014).

Modelo Flex - No modelo flex, o fundamento do processo de ensino e de aprendizagem é o conteúdo e as instruções por meio das quais o aluno trabalha *on-line* via plataforma. A parte flexível e adaptável corresponde ao tipo de suporte que ele recebe na situação presencial, podendo ser um apoio substancial de um professor certificado, ou uma pequena ajuda de um adulto que auxilia o aluno de acordo com a sua necessidade, ou que supervisiona uma atividade em grupo ou projeto sendo desenvolvido pelo aluno. Nesse modelo, o aluno aprende por meio de um cronograma individual e personalizado.

Moelo à la carte – Nesse modelo, o estudante faz inteiramente *on-line* para acompanhar outras experiências em uma escola ou um centro de aprendizagem físicos. O professor da disciplina na proposta à la Carte é o professor *on-line*. Esse modelo possibilita a escolha de uma ou mais disciplinas totalmente online para que estas complementem as disciplinas presenciais. Pode ser uma disciplina de interesse do aluno não ofertada presencialmente, mas sim na modalidade online.

Modelo Virtual Enriquecido – Nesse modelo, os estudantes têm sessões de aprendizagem presencial obrigatórias com seu professor da disciplina e, após esses encontros, ficam livres para completar, *on-line*, o trabalho restante do curso.

Em relação aos modelos de ensino híbrido descritos por Horn e Staker (2015), Bacich et. al. (2015) defendem que estes possibilitam o uso integrado das tecnologias digitais na cultura escolar contemporânea, podendo aproveitar o melhor das modalidades presencial e a distância. Para os autores (2015, p. 48), “as tecnologias digitais podem ser inseridas de forma integrada ao currículo e, portanto, não são consideradas como um fim em si mesmas, mas que têm um papel essencial no processo, principalmente em relação à personalização do ensino”.

Considerando a realidade do século XXI, Bacich et. al. (2015) ressaltam que os modelos de ensino híbrido organizam uma metodologia que engloba diferentes vertentes, que tem como objetivo principal encontrar maneiras de fazer o aluno aprender mais e melhor.

4. CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo geral “descrever os marcos legais que normatizam a educação a distância, bem como analisar o ensino híbrido como possibilidade de educação do século XXI”. Pretendeu-se sistematizar a legislação pertinente à Educação a Distância com foco no Ensino Superior para que se possa compreender o desenvolvimento e a expansão da Educação. Principalmente enfocou-se a proposta de inclusão de disciplinas EAD nos cursos de graduação presenciais.

Foi possível concluir que o cenário atual da Educação a Distância responde ao contexto histórico da normatização da EAD no Brasil. Verificou-se que essa legislação busca adequar à realidade histórica, bem como aos recursos tecnológicos disponíveis para uso de tecnologias da comunicação e da informação no ensino.

Essa modalidade de ensino que considera os dois ambientes de aprendizagem, a sala de aula tradicional e o espaço on-line, ou seja, esses espaços de aprendizagem físico e virtual como complementares, é uma das possibilidades para a Educação a Distância. Outra característica favorável a esse modelo, além do uso das tecnologias digitais, é o indivíduo interagir com o grupo, intensificando a troca de experiências que podem ocorrer no ambiente físico no virtual.

Na realidade atual em que até 40% da carga horária dos cursos de graduação pode ser utilizada em atividades mediadas por tecnologias a distância, compreender a legislação bem como as propostas de modelos a serem ofertados é essencial para que a EAD cumpra o papel pedagógico do curso e, assim, haja a integração de tecnologias digitais e a constituição de metodologias interativas e dialógicas. Nesse estudo, verificou-se que o ensino híbrido responde a essa demanda. A implementação desse modelo semipresencial deve ser planejada cuidadosamente pelas instituições por impactar tanto o trabalho de ensino do professor como as situações de aprendizagem do aluno. A escolha do modelo híbrido que melhor adequa a característica de cada instituição deve ser cuidadosamente analisado. Assim, as autoras consideram serem necessárias pesquisas para conhecer as expectativas dos atores envolvidos nesse processo.

Por fim, verificou-se que o ensino híbrido é adequado à proposta pedagógica da legislação atual que normatiza a oferta de disciplinas EAD nos cursos presenciais de graduação. O formato da modalidade híbrida – ensino presencial e ensino on-line, participação ativa do aluno, possibilidade de interações interpessoais – mostra-se uma proposta pedagógica consistente para a graduação.

Sugerem-se novos estudos a respeito do tema por meio de pesquisas de campo, que poderão ser realizadas em instituições de ensino superior que já utilizam o ensino híbrido em suas disciplinas e cursos. Além de estudos empíricos para se conhecer e compreender a percepção dos atores – professor e alunos – sobre o processo de interação nessa modalidade de ensino.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR (ABMES). **Ensino a distância cresce mais que presencial, aponta ABMES. Disponível em <https://abmes.org.br/noticias/imprimir/3237>**. Acesso em: 03 jul. 2019.

BACICH, L.; TANZI NETO, A.; TREVISANI, F. de M. (Org.). **Ensino Híbrido: personalização e tecnologia na educação**. Porto Alegre: Penso, 2015.

BEHRENS, M. A. Projetos de aprendizagem colaborativa com tecnologia interativa. In: MORAN, J. M.; MASETTO, M.; BEHRENS, M. A. **Novas Tecnologias e mediação pedagógica**. São Paulo: Papirus, 2000.

BELLONI, M. L. **Educação a distância**. Campinas: Autores Associados, 2012.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. LDB: Lei de diretrizes e bases da educação nacional. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm. Acesso em: 02 jul. 2019.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da educação superior 2017: divulgação dos principais resultados**: Inep, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em: 03 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto n.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998**.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Artigo 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016. Revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-1134-2016-10-10.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 2.253, de 18 de outubro de 2001**. Trata da oferta de disciplinas que, em seu todo

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 4.059 de 10 de dezembro de 2004. Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Ministério da Educação. 2017. **O que é educação a distância?** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12823:o-que-e-educacao-a-distancia>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496468/do1-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251. Acesso em: 02 jul. 2019.

Costa, K. A. S. da; Fofonca, E.; Sartori, A. S. **A legislação educacional da modalidade de educação a distância**. In: Congresso Internacional de Educação e Tecnologias: Educação e Sociedade em Transição", Sorocaba: UFSCAR, 2018.

MASETTO, M. T. Mediação pedagógica e o uso da tecnologia. In: MORAM, J. M.; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Maria. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. São Paulo: Papirus, 2000..

MORAN, J. Educação Híbrida: um conceito-chave para a educação hoje. In:

MORAN, J. M.. **A educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá**. Campinas, São Paulo: Papirus, 2015.

MORAN, José Manuel, MASSETTO, Marcos T., BEHRENS Marilda Aparecida. **Novas tecnologias e mediações pedagógicas**. São Paulo: Papirus, 2012.

OLIVEIRA, A. T. **Ensino Semipresencial em cursos superiores presenciais: legislação, conceitos e reflexões**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

RUMBLE, G. A tecnologia da Educação a distância em cenários do terceiro mundo. In: PRETTI, Oreste (Org.). **Educação a Distância: construindo significados**. Brasília: Plano, 2000.

SILVA, M. R. C. da; MACIEL, Cristiano. **Blended learning: reflexões sobre o ensino semipresencial na educação superior no brasil**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. Puc-SP. 2015. Disponível em https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/20231_9663.pdf. Acesso em 09 de jul. 2019.

STAKER, H.; HORN, M. B. **Classifying K–12 blended learning**. Mountain View, CA: Innosight Institute, Inc. 2012. Disponível em: <https://www.christenseninstitute.org/wp-content/uploads/2013/04/Classifying-K-12-blended-learning.pdf> . Acesso em: 02 jul. 2019.

VALENTE, J. A. **Blended learning e as mudanças no ensino superior: a proposta da sala de aula invertida**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, Edição Especial n. 4/2014, p. 79-97. Editora UFPR.